

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

ANCP, E.P.E.

Identificação do Documento

012 10 DAG

Controlo de Versões

Versão	Autor	Aprovado por	Data	Alteração
01	DAG	CA	14-04-2010	
02	DAG	CA	08-02-2011	Actualização
03	Direcção	Direcção	Data	
04	Direcção	Direcção	Data	
05	Direcção	Direcção	Data	
06	Direcção	Direcção	Data	
07	Direcção	Direcção	Data	
08	Direcção	Direcção	Data	
09	Direcção	Direcção	Data	
Intranet:			Código PGA:	http://intranet.ancp.gov.pt/PGA/Estrutura PGA/Comunicação, Marketing e Relações Públicas/Comunicação e Imagem Institucional/Website/Plano de Prevenção Corrupção

Índice

1	Introdução	4
2	Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis	6
3	Identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas.....	9
4	Medidas preventivas dos riscos	12
	4.1 O sistema de controlo de riscos na ANCP	13
	4.2 Avaliação das medidas preventivas já implementadas.....	15
5	Aplicação e monitorização do Plano	18

1 Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.

No âmbito da sua actividade, o CPC aprovou, em 1 de Julho de 2009, uma Recomendação sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas”, nos termos da qual “Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas”.

Tal Recomendação, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 140, de 22 de Julho de 2009, surge na sequência da deliberação de 4 de Março de 2009 em que o CPC decidiu enviar um questionário sobre a matéria aos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, directa ou indirecta, incluindo o Sector Empresarial Local.

Esse questionário sobre a “Avaliação da gestão de riscos de corrupção e infracções conexas”, bem como o respectivo Relatório-Síntese, são instrumentos fundamentais para a elaboração, pela Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), deste Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas na área da contratação pública.

O fenómeno da corrupção constitui uma violação clara dos princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa fé e boa administração.

A prática de um qualquer acto ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de recebimento de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção. São assim considerados actos de corrupção, entre outros, a apropriação indevida de fundos da ANCP, incluindo o recebimento ou solicitação de comissões, taxas ou ofertas ilegais, a utilização da influência, manipulação de informação ou falsificação de documentos para obter benefícios para si próprio ou terceiros, espionagem e violação do sigilo profissional.

Muito próximos da corrupção existem outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de

poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) indevida.

A corrupção é um crime público, pelo que nos casos de suspeita de actos de corrupção praticados por funcionários e agentes do Estado, a denúncia é obrigatoriamente feita ao superior hierárquico, que deverá remeter imediatamente participação à entidade competente para instaurar o respectivo processo disciplinar, dando conhecimento ao Ministério Público dos factos passíveis de serem considerados infracção penal.

Qualquer cidadão que efectue uma denúncia de corrupção pode beneficiar, na qualidade de testemunha, das medidas de protecção em processo penal previstas na Lei n.º 93/99, de 14 de Julho. Essas medidas, que podem passar pela ocultação de testemunha e integração em programas especiais de segurança, podem abranger os familiares das testemunhas e outras pessoas que lhes sejam próximas.

A corrupção constitui um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições. Quer no sector público, quer no sector privado, trata-se de um fenómeno que assume carácter transnacional, e que constitui, actualmente, uma das grandes preocupações não apenas dos diversos Estados mas também de organizações internacionais de âmbito global e regional.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas da ANCP tem como principais objectivos:

- Proceder à identificação das áreas de risco de corrupção e infracção conexas na ANCP;
- Estabelecer medidas preventivas e/ou correctivas que minorem esses riscos;
- Definir e identificar os responsáveis pela implementação, monitorização e gestão do Plano.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas da ANCP aplica-se aos membros dos Órgãos Sociais, Pessoal com funções dirigentes e restantes Trabalhadores e Colaboradores ao serviço da Agência.

A responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do Plano é uma responsabilidade do Conselho de Administração da ANCP, bem como de todo o Pessoal com funções dirigentes.

2 Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis

Atribuições

A Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), foi constituída pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, cujo anexo estabelece os respectivos Estatutos. Integra o Sector Empresarial do Estado (SEE), estando sujeita ao respectivo regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, pela redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.

A criação da ANCP decorre do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), nos termos definidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, cujas competências principais transitaram da entretanto extinta Direcção-Geral do Património (DGP), nomeadamente no domínio da gestão do aprovisionamento público e do Parque de Veículos de Estado.

A ANCP tem como missão conceber, implementar e gerir o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) bem como fazer a gestão centralizada do Parque de Veículos do Estado (PVE), contribuindo para a eficiência e eficácia da Administração Pública.

A ANCP quer ser uma empresa de referência na gestão integrada das Compras Públicas e do PVE, contribuindo para a redução da despesa pública de acordo com as seguintes orientações estratégicas:

- Contribuir para o reequilíbrio das contas públicas;
- Assegurar um melhor controlo e a optimização das despesas de compras, especialmente no que diz respeito a bens e serviços transversais e à gestão de veículos;
- Reformular, de forma sustentável, as funções de compras e gestão de frotas, transversalmente a toda a Administração Pública;
- Apoiar a modernização da Administração Pública;
- Promover a competitividade económica.

O Acordo Quadro é a grande aposta reformadora da ANCP em matéria de aprovisionamento público. A promoção da transparência nos processos aquisitivos, com a fixação de preços máximos, requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos para o fornecimento de bens e

prestação de serviços, bem como a maior simplificação e celeridade dos processos aquisitivos nas aquisições a efectuar ao abrigo dos acordos quadro, com fornecedores previamente qualificados e habilitados a fornecer os bens ou a prestar os serviços objecto da aquisição, são contributos óbvios para a modernização da Administração Pública e para a redução da despesa pública.

A ANCP está sujeita ao Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado (RJSEE) definido pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto. Este regime jurídico visa assegurar a efectiva definição de orientações de gestão para as empresas do Estado, tendo em vista uma gestão mais racional, eficaz e transparente.

Nesse sentido, foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 70/2008, publicada a 22 de Abril no Diário da República – 1ª série, as Orientações Estratégicas do Estado destinadas à globalidade do Sector Empresarial do Estado.

De referir outras iniciativas legislativas, tais como o Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o novo Estatuto do Gestor Público, assim como a RCM n.º 49/2007, de 28 de Março, que define os Princípios do Bom Governo das empresas do Sector Empresarial do Estado. Estas iniciativas foram complementadas com o Despacho n.º 14277/2008, de 23 de Maio, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, que estabelece os termos de prestação de informação para acompanhamento e controlo financeiro das empresas públicas não financeiras.

Em matéria de subdelegação de competências do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças (SETF) no Conselho de Administração da ANCP, no âmbito das atribuições relativas à gestão de veículos do Estado, as mesmas foram estabelecidas pelo Despacho n.º 11163/2010, de 28 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 131, de 8 de Julho de 2010. A referida subdelegação de competências inclui ainda, a faculdade de o Conselho de Administração da ANCP, subdelegar os referidos poderes, no todo ou em parte, no Presidente do Conselho de Administração. Subsequentemente, através de deliberação n.º 1250/2010 de 9 de Julho, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2010 o Conselho de Administração, subdelegou no Presidente do Conselho de Administração, os poderes que lhe foram subdelegados pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, no âmbito das atribuições específicas da gestão de veículos do Estado e no domínio da gestão das compras públicas.

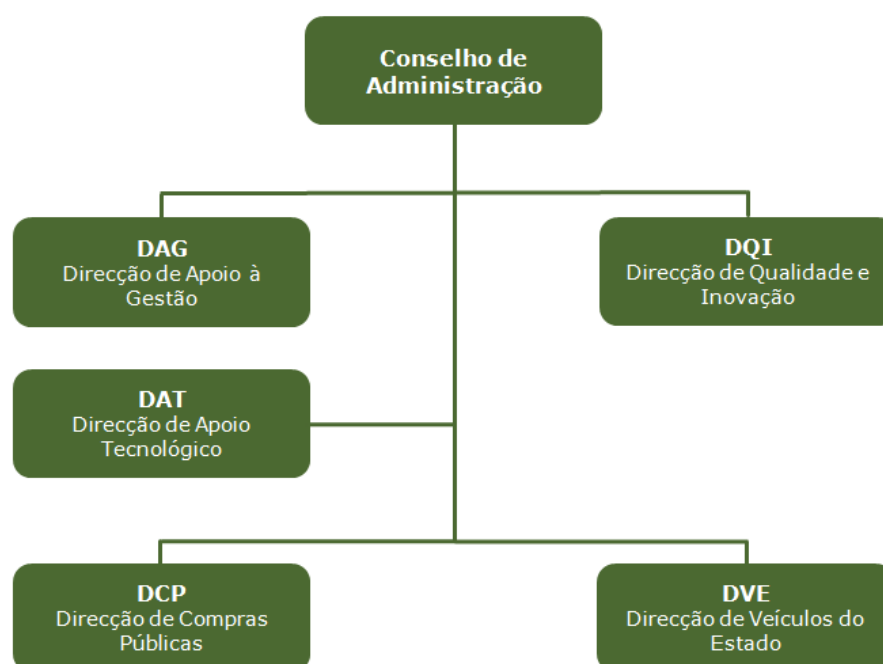
A ANCP desenvolve uma actividade que se consubstancia num serviço de interesse público geral, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização socialmente responsável, vinculada ao interesse geral e a princípios de crescimento sustentável, pautando a sua actividade por uma política de igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao trabalho, formação e valorização profissional, eliminando discriminações e permitindo a conciliação da vida profissional e pessoal.

No âmbito da gestão de Recursos Humanos, foi aprovado pelo Despacho n.º 129/08-SETF, de 20 de Fevereiro, o “Regulamento do Pessoal, Carreiras e Regime Retributivo” da ANCP, que veio definir as regras, princípios e garantias gerais de enquadramento e desenvolvimento profissional dos seus Colaboradores.

Macroestrutura

São Órgãos Sociais da ANCP, com funções de administração e fiscalização, o Conselho de Administração e o Fiscal Único, respectivamente.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da ANCP, foi aprovada em Março de 2008 a Macroestrutura da ANCP com o Organograma e Funções respectivas, a distribuição formal de pelouros no Conselho de Administração, bem como a afectação dos Colaboradores à Macro Estrutura definida. A actual distribuição formal de pelouros foi aprovada pela Ordem de Serviço 008/2010 de 15 de Novembro.



Ao Conselho de Administração compete implementar a estratégia definida para a ANCP e garantir o acompanhamento e controlo da actividade geral da empresa. O Modelo de Governo aprovado consigna a definição e segregação de pelouros e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração.

No final de 2010, o número de Colaboradores ao serviço da ANCP (excluindo os 3 membros do Conselho de Administração) era de 36, dos quais, 5 com funções dirigentes.

	2009	2010	Δ 09/10
Nº Total de Colaboradores	33	36	3
Funcionários Públicos	6	4	-2
Efectivos	26	32	6
Contratos a Termo	1	0	-1
Mulheres	55%	47%	-8 p.p.
Homens	45%	53%	8 p.p.
Média Etária	36	36	0
Idade até 30 anos	21%	17%	-4 p.p.
De 31 a 39 anos	58%	56%	-2 p.p.
+ de 40 anos	21%	28%	7 p.p.

Em Novembro de 2008 foi aprovada, através da Ordem de Serviço n.º 023 08, a delegação e subdelegação de competências da ANCP nos membros do Conselho de Administração e nos directores da Agência, a qual foi revogada pela Ordem de Serviço n.º 005 10 de Julho de 2010. A identificação dos responsáveis actuais pelas várias unidades orgânicas da ANCP é a que consta do Anexo A.

3 Identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas

Segundo o Tribunal de Contas, “risco é todo o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objectivos de uma unidade organizacional”.

A gestão do risco é uma actividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e

local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Trata-se, assim, de uma actividade que tem por objectivo salvaguardar aspectos indispensáveis na tomada de decisão, assegurando a respectiva conformidade com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas.

A gestão do risco tem por base um processo de análise metódica dos riscos inerentes às actividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objectivo a defesa e protecção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse colectivo.

Esta actividade é uma responsabilidade de todos os Trabalhadores das instituições, quer dos membros dos órgãos sociais e quadros dirigentes, quer dos restantes Colaboradores.

Os riscos devem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências. Os principais factores que influenciam o grau de risco de uma actividade, são os seguintes:

- Idoneidade dos gestores e decisores;
- Competência da gestão;
- Motivação pessoal;
- Qualidade e eficácia do sistema de controlo interno.

A Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, considera serem 'actividades de risco agravado', as que abrangem a aquisição de bens e serviços, empreitadas de obras públicas e concessões de serviços públicos sem concurso.

Através do Despacho n.º 438/2010, de 10 de Maio, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, deu o seu acordo às recomendações contidas no Relatório n.º 127/2010 de 29 de Março, da Inspeção-Geral de Finanças, em matéria de auditoria às consultorias técnicas e serviços contratados por empresas públicas.

Considerando que as empresas públicas, em matéria de contratação, se regem actualmente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e que os gestores públicos se encontram vinculados aos deveres de rigor, zelo e diligência, aquele Despacho determinou às empresas públicas o seguinte:

- Nos contratos de prestação de serviços de valor igual ou superior a Eur 125.000 (IVA excluído):
 - A adjudicação seja precedida de justificação da necessidade de contratar, tanto do ponto de vista económico, como da ausência de soluções internas, bem como dos objectivos que se pretende alcançar;
 - Os resultados obtidos sejam objecto de avaliação;
 - Os desvios quanto à realização temporal e financeira sejam justificados.
- Os relatórios de gestão passem a incluir um ponto sobre o modo como foram aplicadas as normas da contratação pública, sendo que, nas empresas-mãe de grupos públicos, esse ponto deverá incluir todas as empresas em que estas participem maioritariamente.

Tendo em conta as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), é efectuada, no Anexo B, a identificação e qualificação dos riscos potenciais associados às principais actividades das várias unidades orgânicas da ANCP, bem como as medidas de prevenção cuja implementação é considerada mais adequada.

O risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível. Da conjugação das duas variáveis apresentadas resultam cinco níveis de risco:

GRAU DE RISCO		Probabilidade de ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto previsível	Alta	Muito elevado	Elevado	Médio
	Média	Elevado	Médio	Baixo
	Baixa	Médio	Baixo	Muito baixo

Na identificação dos riscos específicos da ANCP que possibilitem a prática de actos que se qualifiquem como corrupção ou infracção conexa, foram tomados em consideração:

- Os pontos críticos do processo de contratação pública e os riscos à mesma genericamente associados;
- Os procedimentos aquisitivos mais relevantes da ANCP e o levantamento dos processos associados a esses procedimentos aquisitivos;
- A resposta da ANCP ao questionário do CPC sobre avaliação da gestão de riscos de corrupção e infracções;
- Entrevistas com os responsáveis pelas unidades orgânicas envolvidas.

4 Medidas preventivas dos riscos

A identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas em cada unidade orgânica da ANCP é apresentada no Anexo B, revelando-se essencial para a adopção de medidas que previnam a sua ocorrência, através da implementação de mecanismos de controlo interno e reporte de infracções, bem como pela definição clara e objectiva de responsabilidades e procedimentos instituídos.

No domínio da prevenção de riscos, de salientar a relevância que algumas iniciativas legislativas tiveram, tais como o Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o novo Estatuto do Gestor Público, assim como a Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de Março, que define os Princípios do Bom Governo das empresas do Sector Empresarial do Estado, complementadas com o Despacho n.º 14277/2008, de 23 de Maio, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, que estabelece os termos de prestação de informação para acompanhamento e controlo financeiro das empresas públicas não financeiras.

As medidas preventivas identificadas pela ANCP visam evitar o risco, eliminando a sua causa, prevenindo ou minimizando a probabilidade da sua ocorrência ou o seu impacto negativo.

Estas medidas conjugam-se com as boas práticas de gestão e de governo da empresa, a aplicação de medidas de transparência e a promoção de comportamentos éticos adequados à defesa do bem público.

Nesse sentido, são identificadas orientações indispensáveis ao reforço de uma cultura de responsabilidade, transparência e legalidade:

- Melhorar os sistemas de controlo interno, nomeadamente através da realização de auditorias regulares;
- Promover, entre os funcionários, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
- Assegurar que os funcionários da ANCP estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia das situações de corrupção;
- Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos;
- Viabilizar o acesso público e tempestivo a informação correcta e completa.

Por outro lado, todos os Colaboradores e responsáveis pelas várias unidades orgânicas da ANCP devem ter presentes os seguintes princípios:

- Actuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
- Não usar a sua posição nem os recursos públicos ao seu dispor para seu benefício;
- Evitar que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
- Não solicitar ou aceitar qualquer vantagem, para si ou para terceiro, como contrapartida das suas funções, nomeadamente das ofertas.

4.1 O sistema de controlo de riscos na ANCP

O sistema de controlo de riscos implementado na ANCP é constituído pelas seguintes dimensões:

- Controlo Orgânico, que decorre da segregação de funções entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único;

- Normas e procedimentos de gestão, que em consonância com imposições legais e de bom governo, são amplamente divulgados por todos os colaboradores e cujo cumprimento é obrigatório;
- Subdelegação de Competências do Conselho de Administração em cada um dos seus membros e nos responsáveis pelas várias unidades orgânicas (Anexo C);
- Sistema de controlo de compras, adjudicações, celebração de contratos com terceiros e pagamentos a fornecedores, com centralização no Conselho de Administração (Anexo D);
- Instrumentos de Gestão, através da fixação anual de objectivos para o Conselho de Administração, formalizados através da assinatura de um contrato de gestão com o Estado, e que constituem também objectivos das várias unidades orgânicas da ANCP. Procedem-se à elaboração de Planos e Orçamentos cujo acompanhamento é efectuado internamente numa base mensal. Trimestralmente, é elaborado um Relatório de Execução Orçamental que é enviado à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, Inspeção Geral de Finanças, Secretaria de Estado do Tesouro e Finanças e Fiscal Único;
- Código de Ética, no qual se inscrevem os princípios e valores que pautam a actuação da ANCP, bem como as normas de conduta e regras em matéria de prevenção de conflitos de interesses a que os seus Colaboradores se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente suas (Anexo E);
- Existência e divulgação alargada dos procedimentos internos associados a todas as actividades desenvolvidas pela ANCP, com destaque para os procedimentos a observar em termos de consultas ao mercado para aquisição de bens ou serviços nos termos definidos pelo Código dos Contratos Públicos (Anexo F);
- Reporte e divulgação atempada de informação sobre a actividade e contas da Agência, nomeadamente através do site do Sector Empresarial do Estado e do Portal ANCP;
- Monitorização permanente dos controlos instituídos ao nível da segurança dos sistemas de informação;
- Controlo de acesso às instalações da ANCP através de sistema biométrico no qual assenta também a Gestão de Assiduidades;

- Sistema de Gestão Documental assegurado através de uma ferramenta informática que visa a desmaterialização dos processos internos da Agência, assegurando a existência de pontos de controlo e a centralização da guarda de toda a documentação recebida.

4.2 Avaliação das medidas preventivas já implementadas

Entre 2008 e 2010 foram implementadas diversas medidas preventivas de riscos de corrupção e infracções conexas, nomeadamente:

- Aprovação do Código de Ética da ANCP, constituindo-se como a base dos padrões de conduta e de comportamento ético da Agência e dos seus Colaboradores. O Código de Ética aprovado é um instrumento independente, porém complementar deste Plano, encontrando-se publicado no Portal da ANCP e no site das empresas do Sector Empresarial do Estado disponibilizado pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, tendo sido partilhado com todos os Colaboradores da Agência (Anexo E);
- Aprovação da Delegação e Subdelegação de competências do Conselho de Administração nos respectivos membros e restantes responsáveis pelas unidades orgânicas da ANCP (Anexo C);
- Implementação de um sistema estruturado e uniforme de avaliação de necessidades de compras da Agência, com as seguintes características principais:
 - Suportado num sistema informático;
 - De acordo com a Delegação e Subdelegação de Competências em vigor na empresa;
 - Tendo em conta os vários Planos de Actividades e Orçamentos aprovados;
 - Inclusão obrigatória nos Cadernos de Encargos de pontos que estipulem as variações de custos e prazos de execução ou entrega de bens.
- Aquisição de serviços de peritos técnicos externos na preparação e validação de procedimentos pré-contratuais através de consulta ao mercado nos termos definidos pelo Código dos Contratos Públicos, e de acordo com os procedimentos aprovados pelo Conselho de Administração da ANCP;

- Sistema de controlo de contratos e de “serviços a mais” efectuado pela Direcção de Apoio à Gestão e não pela direcção adjudicante;
- Sistema de controlo e aprovação de pagamentos elaborado e gerido pela Direcção de Apoio à Gestão e pelo Conselho de Administração e não pela direcção adquirente;
- Nomeação de júris externos para avaliação dos procedimentos pré-contratuais destinados à celebração de acordos quadro a serem disponibilizados às entidades do Sistema Nacional de Compras Públicas;
- Utilização de critérios de avaliação objectivos e de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos: “mais baixo preço” ou “proposta economicamente mais vantajosa”;
- Publicação interna, após uma validação jurídica por uma entidade externa, dos procedimentos e minutas do convite, caderno de encargos, relatórios de júri, notificações, contrato, a utilizar em todos os processos de consulta ao mercado para aquisição de bens e serviços (anexo F);
- Segregação de funções no processo de aquisição de bens e serviços e dos pagamentos respectivos;
- Aprovação e publicação interna das regras de utilização e controlo do fundo fixo de caixa;
- Cumprimento dos princípios da Unidade de Tesouraria do Estado e utilização preferencial da transferência bancária como meio de pagamento;
- Utilização de certificados electrónicos de validação dos acessos ao *homebanking*, sendo que o único acesso que permite a movimentação de fundos pertence ao Presidente do Conselho de Administração;
- Formação específica de uma grande parte dos Colaboradores da Agência em contratação pública.

No Relatório de 2009 da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), a ANCP é inserida no grupo das empresas com elevado grau de cumprimento dos Princípios do Bom Governo que constam da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março, sendo de

destacar as acções seguintes que contribuem decisivamente para a prevenção, na ANCP, de riscos de corrupção e infracções conexas:

- A adopção de um Modelo de Governo e a definição de Orientações Estratégicas, das quais resultou a contratualização com o Estado dos Objectivos de Gestão para os membros do Conselho de Administração da ANCP;
- O Modelo de Governo definido para a ANCP cumpre as regras de segregação de funções de administração executiva e de fiscalização, cujas identidades, responsabilidades específicas, remunerações e demais benefícios são divulgados publicamente;
- A elaboração dos instrumentos previsionais de gestão, que incluem as acções e os respectivos meios humanos e materiais necessários para atingir os objectivos definidos para o ano seguinte. O Plano e Orçamento anual é apresentado e submetido à aprovação do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, após parecer do Fiscal Único, e divulgado a todos os Colaboradores após a respectiva aprovação;
- Ao longo do exercício, a Agência avalia o cumprimento das metas previsionais, monitorizando a execução do Plano e Orçamento aprovado através do Sistema de Controlo e *Reporting* implementado, dando conhecimento à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), Inspecção Geral de Finanças (IGF), Fiscal Único e Secretário de Estado do Tesouro e Finanças através de Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental;
- Nos termos do Despacho n.º 14277/2008, de 23 de Maio, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, foi também assegurada pela ANCP a prestação de informação financeira de forma desmaterializada à IGF e DGTF, para efeitos de acompanhamento e controlo do plano e orçamento aprovado, através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF);
- Através do Relatório de Gestão Anual, a ANCP informa a Tutela, órgãos de controlo financeiro do Estado, mercado e público em geral, do modo como foi prosseguida a sua missão, do cumprimento dos objectivos fixados, resultados alcançados e perspectivas de evolução;
- No Portal da ANCP encontram-se, entre outras informações, a identidade, responsabilidades e elementos curriculares de todos os membros dos seus Órgãos

Sociais, bem como toda a informação financeira histórica e o Modelo de Governo adoptado;

- Toda a informação sobre o Governo da Sociedade foi também enviada para publicação no site das empresas do Sector Empresarial do Estado (www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see);
- Não foram realizadas despesas confidenciais ou não documentadas. De forma a prevenir eventuais conflitos de interesse, todas as despesas efectuadas por um Administrador são aprovadas por outro membro do Conselho de Administração.

Na sequência das medidas preventivas já implementadas que foram desenvolvidas neste ponto, tendo em conta a avaliação efectuada pela DGTF sobre o cumprimento dos Princípios do Bom Governo e o diagnóstico interno que resultou da resposta ao “Questionário sobre Avaliação da Gestão de Riscos” (anexo G) enviado pela ANCP ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), no anexo B do presente Plano são apresentados os riscos potenciais de corrupção e infracções conexas identificados na ANCP bem como as medidas de prevenção a implementar, e cujo ponto de situação reportado ao exercício de 2010, é apresentado no anexo H, fazendo parte integrante do Relatório Anual de Execução do Plano.

5 Aplicação e monitorização do Plano

A aplicação das medidas preventivas para minorar ou eliminar a existência de riscos de corrupção e infracções conexas passará a ser avaliada anualmente, pelos responsáveis das unidades orgânicas identificados no anexo A, de acordo com a sistematização efectuada no anexo B ao presente documento.

No final do ano, é da responsabilidade da Direcção de Apoio à Gestão a elaboração de um relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (Anexo H), que contemple:

- A identificação das medidas adoptadas e das medidas a adoptar;
- A descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi minorado e aqueles que se mantêm;
- Os riscos identificados ao longo do ano que não foram considerados neste plano.

ANEXO A

Identificação dos responsáveis pelas várias unidades orgânicas da ANCP

O Conselho de Administração é constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2010, de 20 de Maio, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010.

Paulo José da Silva Magina, *Presidente do Conselho de Administração*

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa, Paulo Magina foi CFO e vogal do Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., nos últimos quatro anos (Julho 2006 - Maio 2010), tendo criado e liderado a CP Serviços (Centro de Serviços Partilhados da CP) e dirigido as áreas de finanças e de projectos e património e a CP Lisboa, exercendo igualmente funções de administração em empresas participadas pela CP, como por exemplo a EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamentos Ferroviários, S.A. ou a Fergráfica, Artes Gráficas, S.A..

Anteriormente foi adjunto do Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes no XVII Governo Constitucional (2005-2006). Entre 2003 e 2006 desenvolveu um projecto de criação de empresa na área da indústria de lazer e multimédia, na qual foi Presidente do Conselho de Administração e CFO, tendo sido igualmente consultor financeiro e assessor da administração de várias empresas. Entre 1996 e 2003 foi sócio do Fundo Europeu de Investimentos Euroknights IV e vogal do Conselho de Administração de várias empresas detidas pelo Fundo em vários sectores de actividade. Foi ainda director de Investimentos, Projectos e Concessões de uma empresa de consultoria e gestão de fundos de investimento, tendo iniciado a carreira como analista em bancos e empresas financeiras.

Pelouros:

- Representação da Agência;
- Coordenação geral;
- Compras Públicas.

Joana Curralo Lopes de Carvalho, *Vogal do Conselho de Administração*

Licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, Joana Lopes de Carvalho iniciou a sua carreira como consultora na Accenture, ocupando mais tarde o cargo de Consultora Sénior da Direcção de Qualidade e Melhoria Contínua na PT PRO - Serviços de Gestão e de responsável pelo Departamento de Tesouraria Centralizada na mesma empresa.

Pelouros:

- Recursos Humanos e Financeira;
- Planeamento e Controlo;
- Comunicação e Imagem;
- Qualidade e Inovação.
- Área Tecnológica.

João Paulo Martins de Almeida, *Vogal do Conselho de Administração*

Com uma Licenciatura em Direito e Pós-Graduação em Direito Comunitário pela Universidade Católica Portuguesa, João de Almeida foi Secretário Executivo da Comissão Euro do Ministério das Finanças e Gestor de Projecto da Campanha de Informação Euro 2002, no Banco Central Europeu. Fez ainda carreira na área de consultoria, abarcando sectores de Marketing Social, Responsabilidade Social das Organizações, Sustentabilidade e Economia Social.

Pelouro:

- Gestão do Parque de Veículos do Estado;

O Fiscal Único foi nomeado para o triénio 2010-2013, por Despacho de 4 de Outubro de 2010, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

VÍTOR OLIVEIRA E HÉLIA FÉLIX, SROC, representada por Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, Revisor Oficial de Contas, *Fiscal Único Efectivo*.

Hélia Santos Duarte Félix, Revisora Oficial de Contas, *Fiscal Único Suplente*.

Os responsáveis pelas restantes unidades orgânicas da ANCP são as seguintes:

João Domingos Leirinha Venâncio, *Director de Apoio à Gestão*

Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, com um Mestrado em Gestão (MBA) pela Universidade Técnica de Lisboa, João Venâncio iniciou a sua carreira no Banco Espírito Santo, passou pelo Banco Fonsecas & Burnay e Banco BPI onde desempenhou cargos de direcção na área de planeamento contabilidade e controlo de gestão; Foi Director Financeiro de uma empresa da área das Tecnologias de Informação cotada na Euronext, Secretário Suplente da Sociedade e *Investor Relations*; Foi assessor económico no Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVII Governo Constitucional e Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XVIII Governo Constitucional; Integra o conselho fiscal de uma empresa do sector dos transportes e de uma empresa do sector da construção civil.

Helena Isabel Cardoso Pinto de Sousa, *Directora de Qualidade e Inovação*

Licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com um Mestrado em Finanças pela London Business School, Helena Pinto de Sousa desenvolveu a sua carreira como consultora na Ernst & Young Management Consulting UK e mais tarde na 4V – For Value – Consultoria Financeira, onde ocupou o cargo de *Associate Partner*.

Ruben Oldemiro Bettencourt da Silveira, *Director de Apoio Tecnológico*

Licenciado em Engenharia Informática pelo Instituto Superior de Informática e Gestão, Ruben Silveira assumiu a gestão de várias equipas e projectos ligados à consultoria em sistemas de informação na Infosistema, tendo ainda passado por empresas como a Jimpisoft e ECG. Fez ainda carreira como docente no Instituto Superior de Informática e Gestão e monitor no Instituto Superior Técnico.

Álvaro José Vaz Pinheiro de Almeida, *Director de Compras Públicas*

Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, com um Mestrado em Gestão pelo Instituto Superior de Economia, Álvaro de Almeida iniciou a sua carreira na área de marketing, tendo passado por várias empresas como a Knorr, United Distillers, Banif e United Biscuits/Nabisco, onde ocupou o cargo de Marketing Manager para Portugal. Mais tarde, passou pelo Ministério da Defesa Nacional, onde assumiu funções de Director da Central de Compras respectiva. Fez ainda carreira na área de consultoria, participando em projectos ligados a diversas empresas tais como a Deloitte & Touche, Paivas e Martifer.

Fernando José Macedo Pereira de Sousa, *Director de Veículos do Estado*

Licenciado em Marketing pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, Fernando Sousa iniciou a sua carreira na Carnegie Investimentos, tendo passado por empresas como o Finibanco e a ALD Automotive, onde ocupou o cargo de Director de Serviços.

ANEXO B

Identificação e qualificação de riscos e medidas preventivas

ANEXO C

Delegação e subdelegação de competências na ANCP

ANEXO D

Processos de compras e pagamentos

ANEXO E

Código de Ética

ANEXO F

Consultas ao Mercado para Aquisições de Bens ou Serviços

ANEXO G

Resposta ao questionário enviado pelo CPC sobre Avaliação da Gestão de Riscos na ANCP

ANEXO H

Relatório Anual de Execução do Plano

Em cumprimento do disposto na alínea d) do ponto 1.1 da Recomendação do *Conselho de Prevenção da Corrupção*, de 1 de Julho de 2009, junto se apresenta o Relatório Anual sobre a execução do Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas.

No quadro anexo apresenta-se o ponto de situação das medidas preventivas implementadas em 2010, para cada um dos riscos identificados aquando da primeira versão do Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas. Nesse ponto de situação procede-se à descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi minorado e à identificação dos riscos que se mantêm.

Salienta-se que não foram identificados ao longo do ano, riscos que não tenham sido considerados na primeira versão do Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas.

Em conclusão e de um modo geral, consideram-se adequadamente implementadas as principais medidas preventivas identificadas.